

Contrato 203/2024

Processo nº 3050.01.0001070/2024-46

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ICELTEC LTDA PARA OS  
FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ICELTEC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.403.927/0001-10, com sede na Av. Deputado Anuar Menhen, 919, Bairro Santa Amélia, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31560-200, neste ato representada por seu sócio, Evaldo Bougleux de Resende Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.050.796-87, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Processo de Compras nº 3051002000118/2024, Processo SEI nº 3050.01.0001070/2024-46 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de reagentes diversos para atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 84361113) e a proposta da contratada (SEI Nº 91868689, 91868709) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	SIAD	Unidade	Quantidade ILCT	Quantidade ITAP	Total	Valor unitário	Valor total

52	Agarose para PCR. Fonte biológica algas (marinhas), grau para biologia molecular, adequado a técnica eletroforese, nível de qualidade 200, forma em pó, impurezas ≤ 10% de teor de umidade, EEO 0,09-0,13, temperatura de transição ponto de gel 36±1,5 °C (1,5% de gel), força do gel ≥ 1200 g/cm <sup>2</sup> (1% gel).	608394	Frasco com 500 g	1	1	2	R\$ 1.945,00	R\$ 3.890,00
54	Ácido cítrico PA. Fórmula Molecular: C <sub>6</sub> H <sub>8</sub> O <sub>7</sub> Peso Molecular: 192,12.	541303	Frasco com 500 g	1	1	1	R\$ 31,76	R\$ 31,76
68	Bicarbonato de potássio p.a	1499416	Frasco com 1,0 kg	3	3	3	R\$ 115,86	R\$ 347,58
85	Detergente Extran Neutro (Extran); pH: 7.5 (50 g/l, H <sub>2</sub> O, 20 °C); Densidade (20 °C - 4 °C): 1.057 - 1.067	1900650	Frasco 5 L	1	1	1	R\$ 587,00	R\$ 587,00
86	Detergente não Iônico: Polissorbato 20 (Tween 20); Peso molecular: 1228	1743813	Frasco 1 L	1	1	1	R\$ 174,90	R\$ 174,90

89	D-xilose. PA. Fórmula Molecular: C5H10O3 Peso Molecular: 150,10	516830	Frasco com 500 g		1	1	R\$ 393,53	R\$ 393,53
102	Lauril dodecil sulfato de sódio (SDS - Sodium dodecyl sulfate) 99%, P.M. 288,38, 100g	1024124	Frasco 250 g		2	2	R\$ 41,70	R\$ 83,40
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 5.508,17</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 5.508,17 (cinco mil quinhentos e oito reais e dezessete centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339030 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze)**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de

antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Locais de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	17.138.140/0041-10	0621501463763	Rodovia BR - MG 352- KM 35	SN	Zona Rural	Pitangui	35650-000
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	17.138.140/0002-04	3671501460146	Rua Tenente Luiz de Freitas	116	Santa Terezinha	Juiz de Fora	36045-560

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de Contrato: Eloá Corrêa de Souza
- Fiscal de Contrato: Robson de Assis Souza

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como

tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO**

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal

ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.3. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.4. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.4.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.4.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.4.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.4.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.4.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.4.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.4.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial:

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO**

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética

durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI!MG.

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Evaldo Bougleux de Resende Junior

**ICELTEC LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **IVALDO BOUGLEUX DE RESENDE JUNIOR**, Usuário **Externo**, em 19/08/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 20/08/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94961195** e o código CRC **058BC0B6**.

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a examinar as demais exigências legais, e a oferecer embargo no município de AGUA BOA:

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
JOAQUIM ALVES SOBRINHO	*** 126.316.**	CÓRREGO DO BOQUETE	6,6173	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO, SÍTIO CORREGO BOQUETE
JOSÉ LOPES DE MACEDO	*** 685.866.**	SERRA/CACHOEIRA DA LUZ	6,6066	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO - VULGO "HELIO", SERRA CACHOEIRA DA LUZ
JOVENAL GOMES DE JESUS	*** 693.438.**	SÍTIO BOM JESUS	6,0252	ELMAR LOPES DE OLIVEIRA, FAZENDA URUPUCA GROTA DA ONCA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12 cm -20 1980800 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de ITAMBACURI:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ANTONIO RODRIGUES PEREIRA	*** 920.556.**	SÍTIO BOA ESPERANÇA	3,4287
JOÃO ELISIÁRIO MARTINS PEREIRA	*** 283.526.**	SÍTIO ESPERANÇA	3,4295
JOAQUIM ALVES DA SILVA	*** 554.646.**	SÍTIO BOA VISTA	4,3089

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -20 1980795 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de AGUA BOA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
JOAO RAMIRES DA SILVA	*** 379.326.**	SÍTIO RIBEIRÃO DOS PEGOS	0,0648
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	*** 942.676.**	LIMEIRA	5,1650
JOSÉ GOMES DA SILVA	*** 694.116.**	SÍTIO CABECEIRA DO SURUBI	13,2521
JOSÉ PEGO GOMES	*** 064.916.**	FAZENDA SURUBI	3,5746
JOSIMAR ALVES PEGO	*** 724.226.**	FAZENDA CÔRREGO CATUA	7,8094
LEANDRO SOUSA DOS SANTOS	*** 326.996.**	SÍTIO JOIA RARA	1,2350

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -20 1980794 - 1

## EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município ITAMBACURI:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARIA DO PRADO SILVA	*** 902.676.**	SÍTIO SÃO JOSÉ DO FORTUNA	1,5000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -20 1980791 - 1

## Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

## NOTIFICAÇÃO Nº 929/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Hélio Tavares da Silva	*** 919.096.**	3117052024132653	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso IV e V Lei 13.452/2000, art 6º, inciso VI Lei 16.938/07, art 4º Decreto 30.879/90, art 7º, inciso IV e V

6 cm -20 1980406 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 927/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuados (as) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Euclides Carlos Pereira	*** 526.526.**	3122032022140121	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -20 1980402 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 928/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Francisco Antonio Valente	*** 020.266.**	3117032022085331	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Jairo Querubim	*** 178.226.**	3103122021144232	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Luzia Madeira Cotta	*** 202.356.**	3121102019163322	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim da Silva Melo	*** 820.466.**	3106122021092227	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

6 cm -20 1980405 - 1

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0040029/2021-75

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.  
Objeto: Instalação do Escritório Seccional com vigência de 12 meses a partir de 20/08/2024.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0003435/2024-62

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE Uberaba. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 20/08/2024.

3 cm -20 1980299 - 1

## RETIFICAÇÃO – NOTIFICAÇÃO Nº 930/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020; RESOLVE: Retificar a Notificação Nº 712/2024, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 09 de abril de 2024, página 27. ONDE SE LÊ: “Ciência do autuado da decisão/julgamento de processo administrativo PROCEDENTE”, LEIA-SE: Ciência do autuado da decisão/julgamento de processo administrativo IMPROCEDENTE.

2 cm -20 1980704 - 1

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO

## PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 457/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, equipamento de instalação e mão de obra, para construção de cobertura para instalação de cochos eletrônicos, cercamento e pavimentação de curral para o Campo Experimental Risoleta Neves - CERN/EPAMIG Sul. O Diretor de Administração e Finanças Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do prego eletrônico – Processo 3051002000092/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0000457/2024-10 com o seguinte resultado: empresa vencedora Paramar Engenharia Ltda – CNPJ – 28.198.204/0001-06 no valor total de R\$244.300,00. Ratificado em 20/08/2024.

3 cm -20 1980502 - 1

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO 410/2024-18

Objeto:Aquisição de corretivo de solo, calcário dolomítico mínimo de 85% prnt e gesso agrícola, para os campos experimentais daEPAMIG . O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório3051002000080/2024– SEI/MG Nº 3050.01.0000410/2024-18 com o seguinte resultado: lote(s) 01 e 02:Distribuidora Espírito Santo - CNPJ 44.429.540/0001-60, no valor total deR\$ 157.418,68. Ratificado em 14/08/2024.

3 cm -20 1980353 - 1

## EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 203/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Iceltec Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes para ILCT e ITAP. Valor: R\$5.508,17. Assinatura: 20/08/2024. Vigência: 20/08/2024 a 20/08/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Evaldo Bougleux de Resende Junior - ICELTC.

Nº. 205/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Molecular Biotecnologia Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes para ILCT e ITAP. Valor: R\$5.309,28. Assinatura: 20/08/2024. Vigência: 20/08/2024 a 20/08/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Gilton Sebastião Martins - MOLECULAR.

Nº. 206/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Biocell Biotecnologia Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes para ILCT e ITAP. Valor: R\$6.398,01. Assinatura: 20/08/2024. Vigência: 20/08/2024 a 20/08/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Luiza Teodoro Martins - BIOCELL.

Nº. 207/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Neobio Comercio de Produtos Para Laboratórios Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes para ILCT e ITAP. Valor: R\$1.995,00. Assinatura: 20/08/2024. Vigência: 20/08/2024 a 20/08/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Guilherme Correa Ramanzini - NEOBIO.

Nº. 208/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes para ILCT e ITAP. Valor: R\$1.101,27. Assinatura: 20/08/2024. Vigência: 20/08/2024 a 20/08/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Marcio Julio de Oliveira Siqueira - HANNA.

Nº. 209/2024 - Acordo de Cooperação Técnica - Partes: EPAMIG e Universidade Federal de Juiz de Fora. Objeto: Execução do projeto de pós-graduação e pesquisa entre UFJF (Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados) e a EPAMIG - Instituto de Laticínios Cândido Tostes”. Assinatura: 12/08/2024. Vigência: 12/08/2024 a 12/08/2029. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b)Elcemir Paço Cunha -UFJF

## TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 302/2023 – 1º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e ALT Informática Ltda. Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 12 meses. Valor: R\$3.960,00. Assinatura: 20/08/2024. Vigência: 29/08/2024 a 29/08/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Júlio César de Moraes Carvalho - ALT.

9 cm -20 1980831 - 1

## Secretaria de Estado de Comunicação Social

## ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

A Comissão Especial de Licitação, informa que encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.secretariageral.mg.gov.br/Download>, os recursos administrativos interpostos, referente a Concorrência Nº 001/2023, técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade e propaganda para atender os órgãos da administração direta do Estado de Minas Gerais. Assim, ficam as licitantes, desde logo, intimadas para a interposição de CONTRARRAZÕES, pelo prazo 5 DIAS ÚTEIS, a contar do dia 22 de agosto de 2023, de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme item 15 do edital. Atenciosamente, Comissão Especial de Licitação

3 cm -20 1980598 - 1

## Empresa Mineira de Comunicação - EMC

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022 Entre Empresa Mineira de Comunicação Ltda.- EMC e a Empresa Ifood Benefícios e Serviços Ltda., para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/09/2024 findando em 14/09/2025. Valor R\$ 3.496.500,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 3151 04 122 705 2500 0001 339046 02 Fonte: 0 10 1, 3151 13 772 121 4315 0001 339046 02 Fonte: 0 10 1, 3151 13 131 121 4316 0001 339046 02 Fonte: 0 10 1 e 3151 13 131 121 4294 0001 339046 02 Fonte: 0 10 1. Assinado em 13/08/2024, Belo Horizonte.

3 cm -20 1980832 - 1

## Fundação Clóvis Salgado - FCS

## RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º. 2181003 00032/2024. A Fundação Clóvis Salgado/FCS torna público que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, tipo aberto e fechado, visando a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. A sessão do prego será no dia 03/09/2024, às 10h30. O edital e seus anexos, estarão disponíveis para download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024.  
Kátia Marília Silveira Carneiro  
Chefe de Gabinete da FCS.

3 cm -20 1980528 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

## EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA DE EVENTOS

crá ; pce-00438-24 ; 74º congresso nacional de botânica ; nádia sálvia somavilla ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 10/11/2024 ; 16/11/2024 ; universidade federal de juiz de fora ; RS 51.516,00 ; tec ; pce-00383-24 ; xxv congresso brasileiro de automática - cba ; allan fagner cupertino ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 01/10/2024 ; 01/12/2024 ; universidade federal de juiz de fora ; RS 49.608,00 ; tec ; pce-00307-24 ; 65 congresso brasileiro do concreto ; maria teresa gomes barbosa ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 22/10/2024 ; 25/10/2024 ; universidade federal de juiz de fora ; RS 13.356,00 ; cra ; pce-00361-24 ; xxv encontro brasileiro de ictologia ; elisabeth henschel de lima costa ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 26/01/2025 ; 31/01/2025 ; universidade federal de viçosa ; RS 9.540,00 ; cra ; pce-00284-24 ; xx simósio brasileiro de geografia física aplicada iv encontro luso-africano de geografia física e ambiente ; felipe gomes rubira ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 21/10/2024 ; 27/10/2024 ; universidade federal de alfenas ; RS 36.252,00 ; cds ; pce-00390-24 ; 12º congresso brasileiro de epidemiologia ; taynána cesar simões ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 24/11/2024 ; 27/11/2024 ; centro de pesquisas rené rachou ; RS 21.624,00 ; cbb ; pce-00371-24 ; xvii simósio internacional sobre esquistossomose ; marina de moraes mourão ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 10/11/2024 ; 13/11/2024 ; centro de pesquisas rené rachou ; RS 51.516,00 ;

6 cm -20 1980678 - 1

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 6.15/2021

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.15/2021 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, na qualidade de mantenedora da Centro de Pesquisas René Rachou – CPQRR. O Segundo Termo Aditivo tem por objeto o arcêscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$1.293.600,00. Data da assinatura: 20/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG), Mário Santos Moreira (Presidente da FIOCRUZ) e Roberto Sena Rocha (Diretor da CPQRR).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 6.05/2021

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.05/2021 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, na qualidade de mantenedora da Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN. O Segundo Termo Aditivo tem por objeto o arcêscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$1.540.000,00. Data da assinatura: 19/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Amenônia Maria Ferreira Pinto (Diretora do CDTN).

6 cm -20 1980679 - 1

## CHAMADA FAPEMIG 12/2024

## FORTALECIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA NA EPAMIG

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como os planos de desenvolvimento estadual, torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores vinculados a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a Chamada, que se encontra na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br).

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024  
Ass. Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira  
PhD – Presidente da FAPEMIG

4 cm -20 1980814 - 1

## Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 11658. Processo Interno nº 1281/2023. Licitação nº 84/2023. Contratada: H.Z. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. CNPJ nº 22.562.250/0001-58. Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de execução “Obras de Araxá: Área de Lazer, Vila do Artesanato e Estacionamento”. Vigência: 13 meses. Valor Global: R\$ 4.913.000,00. Base Legal: Artigo 43, inciso I da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 12/08/2024.

2 cm -20 1980751 - 1

## Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

## GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais

CNPJ: 22.261.473/0001-85

## CONTRATO